

EMENDA 01 apresentada ao PROJETO DE LEI 236/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro que se acrescente os incisos VIII e IX ao artigo 3º, renumerando os demais; dar nova redação ao inciso I do artigo 7º; acrescentar o os incisos X e XI ao artigo 10º, renumerando os demais; e acrescentar o inciso II ao artigo 11, renumerando os demais; acrescente o inciso V ao artigo 19, renumerando dos demais; dar nova redação ao artigo 22; acrescente o inciso IV ao artigo 23, renumerando os demais; dar nova redação ao artigo 26; e no art. 37 que altera a Lei 14.517/2007 fica alterado a redação do inciso VI do artigo 16, conforme redação abaixo:

.....
"Art. 3º.....

IX - contribuir para a redução das desigualdades regionais de desenvolvimento dentro do município e promover a geração de emprego e renda prioritariamente nas áreas com alta densidade populacional e limitada oferta de empregos e nas iniciativas que promovam a inclusão social em especial dos segmentos mais vulneráveis como jovens, mulheres e populações negras e indígenas;

X - desenvolver programa de incentivo aos setores da economia criativa - a saber Arquitetura, Publicidade, Design, Artes, Antiguidades, Artesanato, Moda, Cinema e Vídeo, Televisão, Editoração e Publicações, Artes Cênicas, Rádio, Softwares de lazer e Música - como prioridade no estímulo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos de qualidade e produção de bens e serviços de elevado valor agregado;

.....
"Art. 7º

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses, sendo vedada a utilização de recursos do orçamento público municipal para pagamento de despesas com pessoal e custeio em geral;

.....
"Art. 10º

X - realizar e coordenar audiências e consultas públicas sobre as propostas de orçamento, plano de aplicações, política de atuação institucional e planejamento estratégico da instituição, bem como as avaliações e prestações de contas;

XI - garantir a publicidade e a transparência das suas deliberações;

.....
"Art. 11º

II - dar publicidade e transparência às suas deliberações;

.....
"Art. 19º

V - prazos nos quais os contratos serão publicizados para avaliação da sociedade através de consulta pública;

"Art. 22º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento, om a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídios, atividades inovadoras ligadas à Economia Criativa, em especial à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), principalmente de jovens de baixa renda.

.....
"Art. 23º

IV - contribuir para a redução das desigualdades regionais dentro do município, ampliando a oferta de emprego e renda nas regiões nas quais a relação entre oferta de empregos e a densidade demográfica é mais acentuada;

.....
"Art. 26º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado das que forem aprovadas, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo em todas as suas fases, desde a definição de critérios até a avaliação dos resultados.

.....
"Art. 37º

"Art. 16

VI - constituir, mediante autorização legislativa específica, subsidiárias e participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;

.....
São Paulo, 04 de junho de 2013.

Floriano Pesaro

Vereador

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Executivo municipal com a criação da Agência de Desenvolvimento é muito importante para assegurar a manutenção do desemprego baixo e ser capaz de criar as condições de incorporar as populações mais jovens ao mercado de trabalho. A cidade precisa com urgência criar as condições para superar em definitivo o processo de desindustrialização e buscar em outras áreas, como o setor de serviços, uma inserção privilegiada na economia global, compatível com a sua condição de cidade global.

Também é necessário utilizar estes mecanismos de fomento para reduzir as desigualdades e desequilíbrios entre a oferta de emprego e as densidades populacionais, contribuindo para que os múltiplos e longos deslocamentos que entravam a mobilidade da cidade possam ser enfrentados com o estímulo à geração de emprego nas áreas mais densamente povoadas mas com desenvolvimento econômico restrito.

Contudo este processo de fomento não pode ser limitado apenas aos segmentos de Informação e Comunicação, em sua maioria representados por Call Centers, os quais tem baixa remuneração, alta rotatividade e pequeno valor agregado. Há sem dúvida muito espaço para crescimento destes setores de serviços e a geração de empregos, notadamente para os jovens, é sempre bem vinda, mas é preciso buscar um passo adiante e buscar o incentivo também aos processos mais modernos de geração de emprego e renda, orientados por uma visão de mais futuro, melhor remuneração e maior valor agregado.

Neste sentido os setores da chamada Economia Criativa - definidos como aqueles que usam de forma intensiva a informação como elemento essencial do processo produtivo - dos quais os TICs privilegiados na proposta do Executivo são apenas um segmento, oferecem melhores oportunidades de uma inserção mais qualificada e um crescimento econômico mais sustentável.

A emenda ora proposta também buscar garantir alguns mecanismos mais participativos ao processo de formulação e avaliação dos procedimentos a serem adotados para seleção de projetos a serem incentivados.